VALDIR GUILHERME DUTRA ME
CNPJ 18.694.818/0001-17
IE: 257.155.767

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025

VALDIR GUILHERME DUTRA ME por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital supracitado, diante da ausência de exigência quanto à comprovação da inscrição e da regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), por parte dos fabricantes dos itens a serem especificados cujas atividades se enquadram nos critérios legais e normativos para tal obrigação.

1. Fundamentação Legal e Técnica

Além do princípio previsto no art. 5º, a Lei nº 14.133/2021, art. 11, IV, estabelece que o processo licitatório deve observar o desenvolvimento nacional sustentável:

> Lei nº 14.133/21, Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> [...]
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) institui o CTF/APP como registro obrigatório:

> Lei nº 6.938/81, Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)
> [...]
> II - **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e

> subprodutos da fauna e flora. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (grifo nosso)

A Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o referido CTF, define a obrigatoriedade para atividades listadas nas categorias 1 a 20 do Anexo I:

> INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 13 DE 23 DE AGOSTO DE 20211 Regulamenta a **obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal** de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
> [...]
> Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por: I - atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais: aquelas que estão relacionadas: **a) nas categorias 1 (um) a 20 (vinte) do Anexo I**, conforme art. 17-C e Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; (grifos nossos)

Portanto, fica claro que a lei especial e ambiental exige o CTF, caso se enquadre nas categorias do anexo da IN do IBAMA.

2. Jurisprudência:

O Acórdão 2360/2023 - Plenário afirma que a exigência do CTF se aplica sempre que a atividade estiver enquadrada na Lei nº 6.938/1981 e na IN IBAMA 13/2021:

> ACÓRDÃO 2360/2023 – PLENÁRIO - 8.2.3. exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, contida no item 9.18 do projeto básico anexo ao edital, o que **somente se aplica caso a atividade a ser realizada pela contratada efetivamente se enquadre nos requisitos previstos no art. 17, inc. II, da Lei**

> **6.938/1981 e na IN - Ibama 13/2021,** e que, caso contrário, representa restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993;

O Advocacia-Geral da União, em seu Parecer nº 26/2016/DECOR/CGU/AGU consolida a exigência do CTF/APP e a vincula à proteção ambiental, senão, veja-se alguns trechos:

> 3. Nessa ordem de ideias, é constitucionalmente adequado exigir dos licitantes que apresentem a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao CTF do IBAMA, observados os atos normativos que impõem o cadastro no referido banco de dados, com todas as consequências correspondentes.
> [...]
> 5. *Os argumentos contrários a exigências dessa natureza em face não só de fabricantes, mas igualmente dos licitantes, devem ser submetidos ao crivo do princípio da proibição do retrocesso ambiental,* à luz do caso concreto, porquanto a mitigação da proteção ambiental induz presunção de inconstitucionalidade, salvante as justificativas técnicas e jurídicas que se coadunem com os discursos constitucional e internacional, observado o postulado normativo da proporcionalidade e, eventualmente, a concordância prática. (grifo nosso)

Dessa maneira, AGU e TCU tem posicionamento uníssono e consolidado quanto a obrigatoriedade da exigência, contanto que o objeto esteja enquadrado, na forma que dispõe o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. Diretriz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

O Guia (10/2024) determina que o registro do fabricante no CTF/APP deve ser exigido quando aplicável, mesmo que o licitante seja revendedor. A comprovação de regularidade deve constar na especificação do produto.

LINK DO GUIA ATUALIZADO (10/2024):

guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf

Veja os trechos mais relevantes com os respectivos grifos, por nós, adicionados:

P. 98:
• As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.
• As Fichas Técnicas de Enquadramento no CTF/APP deverão ser consultadas ANTES de ser exigida, a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP.

p. 98/99:
• As Fichas Técnicas de Enquadramento estão disponíveis em:

FTEs por categorias — Ibama

Evite inserções nas minutas de exigências SEM que se tenha verificado a obrigatoriedade, conforme acima.

p.101:
- Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
- Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.
- Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

Ou seja, segundo o Guia:

- O CTF é obrigatório, caso o produto ou serviço seja enquadrado nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE);
- As fichas devem ser consultadas antes nos links acima;
- A exigência deve ser para a proposta e não para a habilitação, já que se trata de uma exigência contra o fabricante (e não contra o comerciante, revendedor ou distribuidor).

5. Lista dos itens e respectivos links para as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE)

Dito isto, segue a lista dos itens deste edital juntamente com o referido link para acesso direto às atuais FTEs correspondentes:

Item	Categoria / Atividade
1 – Brita (Rocha triturada – Brita 1)	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
2 – Areia saibrosa rosa, não peneirada	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
3 – Base (cascalho/saibro/areia britada)	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
4 – Areia normal brasileira, granulometria fina	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
5 – Areia normal brasileira, granulometria média/grossa	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
6 – Barro avermelhado para argamassa	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
8 – Brita (cota reservada – Brita 1)	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
9 – Areia saibrosa rosa, não peneirada (cota reservada)	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
10 – Base (cota reservada)	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou

	sem beneficiamento
11 – Areia normal brasileira, granulometria fina (cota reservada)	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
12 – Areia normal brasileira, granulometria grossa (cota reservada)	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
13 – Barro avermelhado para argamassa (cota reservada)	Categoria 1 – Extração e Tratamento de Minerais – 1-2 Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento

SEI/IBAMA - 16843956 - Ficha Técnica de Enquadramento

IBAMA
M M A
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	1 – 2	**Descrição:**	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento			
Versão FTE:	1.4	**Data:**	29/01/2024			
PP/GU:	Alto	**Tipo de pessoa:**	Pessoa jurídica:	Sim [1]	Pessoa física:	Sim [1]

A descrição compreende: [2][3][4][5]

- a extração de minerais metálicos por métodos de lavra a céu aberto;
- a extração de minerais não-metálicos por métodos de lavra a céu aberto;
- a extração de carvão mineral por métodos de lavra a céu aberto;
- a extração de minerais para adubos e fertilizantes por método de lavra a céu aberto;
- a extração de minerais radioativos (urânio, tório, areia monazítica, etc.) por métodos de lavra a céu aberto;[6]
- a lavra minerária com a utilização de draga;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

7 – Ar	tálicos –
– NBI	
14 – A	tálicos –
13281	

IBAMA
M M A
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	2 – 2	**Descrição:**	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares			
Versão FTE:	1.3	**Data:**	29/01/2024			
PP/GU:	Médio	**Tipo de pessoa:**	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende: [1][2][3][4]

- a fabricação de argamassa preparada para construção;
- a fabricação de argamassa preparada, em pó;
- a fabricação de argamassas ou outros aglomerantes não refratários;

5. Pedido

SEI/IBAMA - 17561566 - Ficha Técnica de Enquadramento

Diante do exposto, requer-se:

a) A retificação do edital para incluir a exigência de comprovação de regularidade no CTF por parte dos fabricantes, uma vez que há itens enquadrados nas respectivas FTEs;

b) A reabertura do prazo para apresentação das propostas, com republicação do edital retificado.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Jose - SC, 13 de agosto de 2025

Valdir Guilherme Dutra
RG: 47.43.651

VGD Distribuidora
CNPJ: 18.694.818/0001-17

VALDIR GUILHERME DUTRA
CPF: 049.055.689-27
n° 4743651-SSP/SC